



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

RESOLUÇÃO Nº 232/09 de 14 de dezembro de 2009

Institui no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Porto Real o Programa “Câmara Mais Próxima e Você” e dá outras providências

A Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Porto Real promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa “Câmara Mais Próxima de Você” que busca a promoção de visitas da população à Câmara e democratização da informação sobre as atividades do Legislativo Municipal, difundindo o conhecimento de assuntos diversos, estreitando o laço do Poder Legislativo com a comunidade de Porto Real.

Art. 2º. O presente Programa consiste em abrir as portas do Poder Legislativo Municipal para a comunidade através de visitas previamente marcadas, e visará buscar experiências que objetivam propiciar uma maior transparência da atividade legislativa e o estreitamento, entre o ente e a comunidade.

Art. 3º. O objetivo do referido Programa é realizar a iniciativa de trazer a população para dentro do legislativo, difundindo a cidadania e levando conhecimento e informação de como são realizados os trabalhos e atribuições dos 3 (três) Poderes, ressaltando a importância de cada um na busca da Democracia Representativa.

Art. 4º. O Programa “Câmara mais próxima de você” também perseguirá despertar no cidadão o interesse em participar ativamente na vida política da Cidade, do Estado e do País, ressaltando os direitos e deveres dos indivíduos na sociedade.

Art. 5º. O Programa consistirá em criar mais um canal aberto de comunicação e interação entre a população e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. O Programa procurará buscar experiências que visam receber comentários, críticas, denúncias, sugestões, ou pedidos da população, objetivando aprimorar os trabalhos em busca de uma prestação de serviços mais qualificativo e que realmente alcance a vontade coletiva da população Portorrealense.

Art. 7º. O Programa, buscará sempre que possível o estreitamento das relações com a sociedade, por meio de atividades informativas e debates entre os participantes, sempre voltados para a difusão da cidadania, além de levar ao conhecimento popular as leis que regem nosso cotidiano.

Art. 8º. Fica a Câmara Municipal de Porto Real autorizada a utilizar de acordo com a administração do chefe deste Poder, os funcionários que achar necessário ao fiel e perfeito cumprimento desta Resolução.

Art. 9º. Fica a Câmara Municipal de Porto Real autorizada a realizar os convênios e contratos que se fizerem necessários a fim do fiel cumprimento da presente resolução.

Art. 10. As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, a conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Art. 11. A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsidio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 12. Fica a Câmara Municipal de Porto Real autorizada a realizar os convênios e contratos que se fizerem necessários a fim do fiel cumprimento da presente resolução.

Art. 13. As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jayme da Silva Pereira
Presidente